



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO 173 /2021 PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS.

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILMAR JOÃO ALBA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominada abreviadamente “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa **AIESA CORPES DOS SANTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Capitão Adolfo Castro, Bairro: Vila Nova, Camaquã/RS, CEP 996.783-000, inscrita no CNPJ sob nº 22.747.616/0001-63, neste ato representada por Aiesa Corpes dos Santos Portadora do CPF nº 001.032.200-03, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS.**”, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretariado Trabalho Cidadania e Assistência Social, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 67/2021 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto da presente a contratação emergencial de Serviços para Regularização do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios nos seguintes locais:

Local	Endereço	Valor unitário
PPCI- Casa de Acolhimento Lenira Souza e Silva.	Rua Dr. Henrique Vila Nova nº 20	R\$ 690,00
PPCI - CEEAZ Áureo Zenker	Rua Ângelo Danelon nº1001, centro.	R\$ 555,00
PPCI - EMEF Santa Inês	Campo dos Teixeiras, Interior.	R\$ 555,00
PPCI - EMEF José de Alencar -Ginásio	Cinco Estufas, Interior	R\$ 555,00 R\$ 990,00
PPC I- EMEF Antonio José Pereira -Ginásio -Salão	Datas dos Tavares, Interior.	R\$ 555,00 R\$ 990,00 R\$ 990,00
PPCI - EMEI Pingo de Gente	Rua Geminiano Nazeazeno dos Passos, Centro.	R\$ 555,00
PPCI - EMEF Padre Réus	Picada da Cruz, Interior.	R\$ 555,00
Valor Total: R\$ 6.990,00		



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço será prestado de acordo com o pedido das Secretarias de Educação e Cultura e Secretaria do Trabalho Cidadania e Assistência Social de acordo com os lugares listados acima. Caso verifique-se que o serviço prestado mostra-se inadequado, o mesmo deverá sanar o vício no prazo de 10 (dez) dias após notificação que poderá ocorrer pelo meio eletrônico, sem qualquer ônus ao município.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E VIGENCIA:

Pelo serviço o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$ 6.990,00 (seis mil novecentos e noventa reais). O prazo para conclusão dos serviços contratados é de até 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva nota fiscal, após a prestação completa do serviço contratado.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à apresentação a regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: Recursos oriundos das Dotações Orçamentárias: 08 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA – Unidade: 02 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-CONVÊNIOS – Proj./Ativ. 2.010 MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00.00.00.00 2003 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (147).

08 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA – Unidade: 03 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB – Proj./Ativ. 2.011 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 3.3.90.39.00.00.00.00 0031 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (158).

10 SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL- Unidade 04 MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM- ABRIGO 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (347).

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a servidora Vera Sandra Ripinski e Júlio Cesar Figueredo Doze, para fiscalizar a realização do serviço prestado.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não entrega do produto/serviço nos termos do edital.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, se a CONTRATADA não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados a execução do serviço.

Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93, adotando-se os meios e procedimentos previstos na legislação de regência.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso para a conclusão do serviço, limitados esta a 10 (dez) dias de atraso, após será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV- Multa de 20% (vinte por cento) no caso de prestação do serviço em desacordo com o contrato ou de forma deficiente.

V- Multa de 25% (vinte e cinco por cento) caso não sanado vício decorrente de serviço defeituoso, no prazo previsto no presente.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação conforme o processo de dispensa nº 67/2021.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA– FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 30 de Agosto de 2021.

Aiesa Corpes dos Santos
Empresa
CONTRATADA

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____